



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.047, de 2021)  
Modificativa

SF/21696.03839-84

O *caput* do art. 7º da MP 1047, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, **adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, desde que:

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

À medida que avança o combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus, as Administrações Públicas vão se deparando com novas situações que exigem delas adequações legais que permitam a aquisição de bens e serviços úteis e indispensáveis ao enfrentamento que ora se apresenta.

Na esteira desse processo, o Governo Federal já apresentou outras medidas que, assim como a presente MP 1047/2021, visam à facilitação das contratações públicas nesse período especialíssimo.

A Medida Provisória 1047, de 2021, é de toda meritória porque esforços não devem ser medidos em situações em que a vida das pessoas, especialmente as mais desfavorecidas, está ameaçada. Contudo, exige-se do Congresso Nacional, além da ação colaborativa em relação aos demais Poderes no processo de combate à Covid-19, posicionamento firme no sentido de garantir que princípios e dispositivos constitucionais sejam observados ainda que em tempos difíceis como os atuais, pois que não há incompatibilidades entre esta e aquela situação.

Nesse sentido, cada uma das casas do CN deve propor aperfeiçoamentos aos textos que lhe são apresentados para garantir maior eficiência do gasto público sem prejuízo do alcance do objetivo a que está vinculado.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Diante disso, apresentamos esta emenda com o fim de limitar a antecipação de pagamentos relativa à aquisição de bens e serviços aos respectivos créditos orçamentários. Desta forma, em contratações, especialmente de serviços, cuja vigência possa extravasar o exercício financeiro, a autorização de antecipação estaria limitada a cada exercício, evitando-se assim que grandes discrepâncias de execução entre os cronogramas físicos e financeiros sejam criadas, sempre em desfavor da Administração.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT-SE**

SF/21696.03839-84